



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026 – GAB. PREFEITO.

“Dispõe sobre o chamamento de credores do município para habilitação e requerimento de pagamento de obrigações vencidas e exigíveis inscritas em restos a pagar dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir plena transparência e publicidade à gestão fiscal e orçamentária do Município, em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a existência de obrigações financeiras vencidas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados referentes aos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do exercício financeiro e a necessidade de se realizar um levantamento fidedigno do passivo circulante do Município, a fim de ordenar a fila cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento administrativo e prevenção de demandas judiciais, bem como a otimização do fluxo de pagamentos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE EXPEDIR O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO:



CAPÍTULO I - DO OBJETO.

Art. 1º. Ficam convocados todos os credores do Município de Picos/PI, pessoas físicas ou jurídicas, titulares de créditos vencidos e exigíveis, decorrentes de obrigações contratuais, convênios, termos de colaboração, precatórios administrativos, indenizações, restituições, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou qualquer outro tipo de avença (Relação anexa a este Edital), cujos valores estejam inscritos em Restos a Pagar dos Exercícios Financeiros de 2022, 2023 e 2024, a comparecerem à Procuradoria Geral do Município para requererem a habilitação de seus créditos e o respectivo pagamento.

CAPÍTULO II - DO PRAZO E DO LOCAL.

Art. 2º. O prazo para comparecimento e protocolo do requerimento de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente Edital e seu Anexo, na Aba de Atos e Publicações do Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Picos/PI.

§1º. O protocolo deverá ser realizado exclusivamente na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Marcos Parente, nº. 155, centro, desta cidade de Picos/PI, CEP. 64.600-106, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

§2º. Excepcionalmente, a critério da Administração, poderá ser disponibilizado canal digital (e-mail institucional ou sistema eletrônico) para protocolo, desde que as informações do presente Edital assim dispuserem expressamente em aviso complementar.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

Art. 3º. Para habilitar-se, o credor deverá apresentar requerimento administrativo dirigido ao Procurador-Geral do Município de Picos/PI, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:



I. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO devidamente preenchido e assinado;

II. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR:

a) Pessoa Jurídica: Contrato Social/Estatuto vigente e consolidação (ou última alteração contratual), CNPJ, RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) com poderes para dar quitação, ou procuração pública/específica com firma reconhecida.

b) Pessoa Física: Documento de identidade (RG/CNH) e CPF.

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e documento de identidade.

III. TÍTULO DO CRÉDITO (DOCUMENTO HÁBIL):

Contrato Administrativo, nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento, ata de registro de preços e respectiva nota fiscal/fatura, ou outro documento que comprove a relação jurídica obrigacional;

IV. COMPROVANTE DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Documento que ateste o recebimento definitivo do objeto, a prestação do serviço ou a entrega do material, devidamente assinado pelo agente público competente (Atesto da Nota Fiscal, Termo de Recebimento Definitivo, Relatório de Fiscalização, etc.);

V. CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA em vigor:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);



- b)* Certidão de Regularidade do FGTS (CRF - Caixa Econômica Federal);
- c)* Certidão Negativa de Débitos Estaduais (da unidade federativa pertinente);
- d)* Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio ou sede do credor);
- e)* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§1º. A apresentação dos documentos não gera direito adquirido ao pagamento imediato, estando este condicionado à efetiva validação da habilitação e à disponibilidade financeira e programação orçamentária do Município.

§2º. Os títulos de crédito deverão ser apresentados em via original para conferência e autenticação, acompanhados de cópia simples, ou em cópia autenticada em cartório.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA ANÁLISE.

Art. 4º. O procedimento de habilitação seguirá as seguintes fases:

I. PROTOCOLO: O credor protocolará o requerimento com a documentação completa;

II. TRIAGEM: A Coordenadoria Administrativa da PGM conferirá a regularidade formal dos documentos e a presença dos requisitos do art. 3º.

III. ANÁLISE JURÍDICA: A Procuradoria Fiscal ou o Núcleo de Cálculos da PGM analisará a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como a existência de eventual prescrição quinquenal ou decadência.



IV. CONFERÊNCIA CONTÁBIL: O Setor de Contabilidade Municipal emitirá parecer sobre a existência de saldo na dotação orçamentária e a exatidão dos valores inscritos em Restos a Pagar.

V. DECISÃO: O Procurador-Geral ou o Secretário de Fazenda decidirá sobre a homologação da habilitação do crédito.

Art. 5º. Havendo inconsistências documentais ou divergências de valores, o credor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sanar o vício ou apresentar defesa/justificativa, sob pena de arquivamento do feito e manutenção do crédito na condição de pendência administrativa.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE PAGAMENTO.

Art. 6º. Uma vez homologada a habilitação, os créditos serão quitados, preferencialmente, por ordem cronológica de exigibilidade, conforme a data de vencimento da obrigação e a classificação da fonte de recursos, respeitando-se os limites do art. 5º da Lei 8.666/93 e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

§1º. É vedado o pagamento de juros, multas ou atualizações monetárias que não estejam expressamente previstos no contrato ou na legislação vigente.

§2º. O Município poderá propor aos credores habilitados, mediante termo de acordo e confissão de dívida, o parcelamento administrativo do débito, nos termos da Lei Municipal nº. 3.437/2025 (Lei de Parcelamento de Débitos do Município).

CAPÍTULO VI - DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.



Art. 7º. O chamamento público ora realizado constitui causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 202, inciso VI, do Código Civil, e do art. 4º do Decreto Federal nº 20.910/32, a partir do protocolo do requerimento de habilitação.

Art. 8º. Os credores que não comparecerem no prazo estipulado terão seus créditos empenhados anulados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 9º. A participação no presente Edital implica na aceitação tácita de todas as suas condições, bem como na concordância do credor em manter seus dados cadastrais atualizados perante o Município de Picos/PI.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município de Picos/PI, ouvida a Controladoria-Geral do Município de Picos/PI e a Secretaria Municipal de Fazenda de Picos/PI.

Art. 11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Publique-se no Diário Oficial do Município, na Aba de Atos e Publicações do Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Picos/PI, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 25 de agosto de 2026.

PABLO DANTAS DE
MOURA
SANTOS:84145757300

Assinado de forma digital por PABLO
DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2026.08.25 10:10:45 -03'00'

Pablo Dantas de Moura Santos.
Prefeito Municipal.